CONSAMU
Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste/PR

DECISÃO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018

PROCESSO Nº 041/2018

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 041/2018

OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS, ZERO QUILÔMETRO, TIPO AMBULÂNCIA COM SUPORTE AVANÇADO, 02 (DUAS) MOTOCICLETAS COM ACESSÓRIOS, NA COR BRANCA, E EPI PARA MOTOCICLISTAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.**

I. DAS PRELIMINARES

A empresa DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, C.N.P.J.: 26.159.652/0001-67, interpôs, tempestivamente, a impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 017/2018, com fundamentos em entendimentos.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Contesta a recorrente sobre o Edital Pregão Eletrônico nº 017/2018, quanto ao prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos para o Lote 01, constante do item 18.2.2 do Edital, item 4.2.2 do Anexo I – Termo de Referência, item 3.1.2 do Anexo II – Aspectos Gerais da Licitação, bem como item 9.1.2 do Anexo X – Minuta da Ata de Registro de Preço.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

I. A análise dos pontos detalhados na impugnação, e solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega para, pelo menos, 90 (noventa) dias;

II. Caso não seja corrigido o Edital e o Termo de Referência, no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se esta foi interposta tempestivamente, dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, em seu artigo 18, dispõe:

> Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Posto que atentou para o período estabelecido nas normas regulamentares, protocolado, em tempo hábil, qual seja, até dois dias úteis anterior à sessão, sua impugnação ao CONSAMU, faz jus em ter seu mérito analisado.

Quanto ao mérito, esclarecemos que antes mesmo da publicação do edital, a Minuta deste foi detalhadamente analisada, pelo Setor Jurídico do CONSAMU, quanto aos preceitos de legalidade das cláusulas ali determinadas.

Primeiramente, cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que inicialmente fixou 45 (quarenta e cinco) dias para o Lote 01 do edital, conforme sua necessidade, levando em consideração a prestação de serviços à população de urgência e emergência, visando sempre o interesse público.

Em análise ao pedido da impugnante e após consulta ao Setor responsável pela Requisição de Compras/Serviços no presente processo licitatório, considera-se inviável a concessão do pedido de prazo de 90 (noventa) dias para a entrega do Lote 01, porém, com o objetivo de obter maior competitividade e participação no certame, entendeu-se razoável a alteração de tal prazo para **60 (sessenta) dias corridos**.

V. DECISÃO

Destarte, aprecio da impugnação apresentada pela empresa DIGIMAQ, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, nos termos do que aqui foi exposto e da legislação pertinente.

Cascavel, 20 de junho de 2018.

Matheus Duarte Rodrigues
Pregoeiro